



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER  
Gerência de Licitação - DER-GEL

**EDITAL Nº 9/2025/DER-GEL**

**EDITAL DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90006/2025.**

**(Processo Administrativo SEI nº 0009.004996/2025-17)**

| DADOS DA DISPENSA ELETRÔNICA   |                                                                                                                                                                                    |
|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| UASG                           | 925851                                                                                                                                                                             |
| Unidade Orçamentária           | Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO                                                                                                                |
| Unidade Requisitante           | Coordenadoria de Logística (CLOG)                                                                                                                                                  |
| Objeto                         | Aquisição de carrinho plataforma para carrega garrações de água de 20 litros, para atender as necessidades deste Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER. |
| Valor estimado                 | R\$ 6.104,00 (seis mil cento e quatro reais)                                                                                                                                       |
| Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS | Sim                                                                                                                                                                                |
| ETAPA DE LANCES                |                                                                                                                                                                                    |
| Data de Lances                 | 03/09/2025                                                                                                                                                                         |
| Horário da fase de Lances      | De 09h00min às 14h00min (horário de Brasília)                                                                                                                                      |
| Link para acesso               | <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/compras/pt-br</a>                                                                                                    |

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. Aquisição de carrinho plataforma para carrega garrações de água de 20 litros, para atender as necessidades deste Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.
- 1.2. A disputa de preços ocorrerá sob o critério de **MENOR PREÇO por ITEM**.
- 1.3. A proposta final deverá ser apresentada conforme **Anexo I deste Edital** de Contratação Direta.
- 1.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem os valores acima do estimado pela administração.
- 1.5. Em caso de divergência entre as especificações do objeto constante nos anexos deste Edital e o respectivo código do catálogo de materiais (CATMAT) do Compras.gov, prevalecem as especificações do Edital.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica,

ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e,

2.2.5. Sociedades cooperativas.

2.3. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, cooperativa e consórcio, tendo em vista o objeto do certame não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco

operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa.

2.4. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser contrato envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Edital de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, taxas, emolumentos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para

reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#);

3.8.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Edital.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital de Contratação Direta;

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Edital.

#### 4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Edital de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Edital.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO por ITEM**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1%.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de

classificação.

4.8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor **ajustado ao valor do último lance ofertado e/ou valor negociado, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02 (duas) horas se outro prazo não for fixado**, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.4.1. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.4.2. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme termo de referência, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.6.1. SICAF;

5.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e,

5.6.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.8. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.10. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.11. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.12. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital de Contratação Direta e em seus anexos.

5.13. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.13.1. Não indicar a **MARCA/FABRICANTE, MODELO/VERSÃO** ou indicar na marca **CONFORME TR**, ou ainda, quando convocados a apresentarem sua proposta, **efetuarem a mudança da marca na proposta**, ou que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência. (QUANDO COUBER A EXIGÊNCIA DE MARCA).

5.13.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.13.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.13.4. Que contiver vícios insanáveis;

5.13.5. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;

5.13.6. Apresentar preços inexequíveis ou **permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação**;

5.13.7. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.13.8. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.14. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.14.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.14.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.15. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

5.15.1. O valor global estimado para a contratação.

5.15.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.

5.15.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.15.4. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

5.16. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de

esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.17. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.17.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.17.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.18. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.19. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.20. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.21. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam no **item 14** do Termo de Referência - **Anexo II** do Edital e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8.1. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Contratação Direta.

6.8.2. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. CONTRATAÇÃO**

7.1. A entrega dos itens deverá ser de acordo com as condições de execução estabelecidas no **item 10 do Anexo II**.

7.2. O recebimento do objeto será em sua (integralidade ou parcelada), bem como em observância previsto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Será recebido PROVISORIAMENTE, pelo responsável designado pela(o) Autoridade Competente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

7.4. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo aposto na NOTA FISCAL quando da sua entrega.

7.5. A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, os itens que forem rejeitados parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos, danos ou não estiverem de acordo com a especificação do termo de referência imediatamente.

7.6. O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento dos materiais.

7.7. Será recebido **DEFINITIVAMENTE** após a comprovação da qualidade e quantidade do material, por uma comissão designada pela autoridade competente, após decurso do prazo de recebimento provisório, no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, podendo ainda a Administração rejeitar em todo ou parte o fornecimento executado em desacordo com o exigido, de acordo com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Devolução, no qual consignaram as desconformidades, devendo os bens serem recolhidos e substituídos.

7.9. A contratada terá prazo de até 10 (dez) dias antes da data do evento para providenciar a substituição dos bens, contados a partir do recebimento do respectivo Termo de Devolução a ser emitido pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços ou setor competente.

7.10. Todas as despesas decorrentes de substituição ou recolhimento de materiais deverão correr às expensas da empresa licitante.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Conforme item **19** do Anexo II - Termo de Referência.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Os pedidos de informações poderão ser solicitados através do e-mail [der.sel.ro@gmail.com](mailto:der.sel.ro@gmail.com) e/ou telefone: [\(69\) 3212-8602](tel:(69)3212-8602).



9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente Edital com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens **9.2.1** e **9.2.2** acima, poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Integram este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.10.1. **ANEXO I - SAMS;**

9.10.2. **ANEXO II - Termo de Referência;**

9.10.3. **ANEXO III - Minuta de Contrato; e**

9.10.4. **ANEXO IV - Quadro Estimativo de Preços.**

Porto Velho/RO, 26 de agosto de 2025.

Elaborado por:  
**CLEITON RODRIGUES DA SILVA**  
Assessor Técnico de Licitação - DER/RO

Aprovado por:  
**VITÓRIA LORRANE SILVA LOBO CONDI**  
Gerente de Licitação - DER/RO



Documento assinado eletronicamente por **CLEITON RODRIGUES DA SILVA**, **Assessor(a)**, em 26/08/2025, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **VITORIA LORRANE SILVA LOBO CONDI**, **Gerente**, em 26/08/2025, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063609531** e o código CRC **4B1D0BDE**.

---

**Referência:** Caso responda este Edital, indicar expressamente o Processo nº 0009.004996/2025-17

SEI nº 0063609531



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER  
Gerência de Licitação - DER-GEL  
**SAMS**

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES — DER/RO**

**Órgão Requiritante:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES — DER/RO  
**Fontes de Recurso:** 1.500.0.00001 / 2.500.0.00001 / 1.501.0.00001 / 2.501.0.00001 / 1.899.0.00001 / 2.899.0.00001 / 1.720.0.00001 / 2.501.0.08103  
**Programa Atividade:** 26.122.1015.2087 - **Elemento Despesas:** 44.90.52

Exposição de Motivo: Aquisição de carrinho plataforma para carrega garrafões de água de 20 litros, para atender as necessidades deste Departamento.

| ITEM                    | CATMAT | ESPECIFICAÇÃO                                                     |                                      |  | UNIDADE              | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO                       | VALOR TOTAL |
|-------------------------|--------|-------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|--|----------------------|------------|--------------------------------------|-------------|
| 01                      | 356697 | Carrinho plataforma para carregar garrafões de água de 20 litros. |                                      |  | UNIDADE              | 04         |                                      |             |
| Carimbo do CNPJ/CPF-ME: |        | Local:                                                            | Responsável pela cotação da Empresa: |  | USO EXCLUSIVO DO/DER |            | Valor Total da Proposta:             |             |
|                         |        | Data:                                                             | Fone:                                |  |                      |            | Validade Proposta: 90 (noventa) dias |             |
|                         |        | Banco:<br>Agência:<br>C/C:                                        | Assinatura:                          |  |                      |            | Prazo de Entrega:                    |             |

**EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**  
Diretor-Geral do DER/RO



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 27/08/2025, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063624302** e o código CRC **1FCC7A76**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0009.004996/2025-17

SEI nº 0063624302



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER  
Gerência de Licitação - DER-GEL

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DA IDENTIFICAÇÃO**

1. Unidade Orçamentária: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO.
2. Unidade Requisitante: Coordenadoria de Logística - DER/RO.

**2. DA INTRODUÇÃO**

O presente Termo de Referência fora elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar 36 (0061346800) e Documento de Oficialização de Demanda 23 (0061349547), nos termos da [Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), bem como o [Decreto Estadual n.º 28.874 de 25 de janeiro de 2024](#), e ainda, demais legislações vigentes inerentes ao objeto em tela, assim definindo o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório, conforme os princípios listados no artigo 5º da Lei n.º 14.133, de 2021.

**3. DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

- 3.1. **DO OBJETO:** Aquisição de carrinho plataforma para carregar garrações de água de 20 litros, para atender as necessidades deste Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.
- 3.2. **DO QUANTITATIVO A SER CONTRATADO:** O quantitativo a ser contratado do objeto fora estimado por meio do Estudo Técnico Preliminar 36 (0061346800), o qual se resume no quadro a seguir.

| ITEM | CATMAT | ESPECIFICAÇÃO                                                     | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|--------|-------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| 01   | 356697 | Carrinho plataforma para carregar garrações de água de 20 litros. | UNIDADE | 04         |

**3.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO BEM:**

1. Capacidade de garrações: até 08 garrações.
2. Capacidade de carga: Até 300kg (no mínimo), perfeito para cargas pesadas e volumosas.
3. Estrutura: Fabricado em aço resistente, com grades fixas e 1/2 porta lateral para maior segurança.
4. Rodas Pneumáticas 325x8 para facilidade de movimentação, mesmo em terrenos irregulares.
5. Medidas: 1000x650x1150mm, oferecendo uma base ampla para transporte de diversos tipos de cargas.
6. Uso ideal: para uso em, elevadores de carga.Com sua estrutura reforçada e capacidade de

carga de até 300kg.

3.4. **DA GARANTIA DOS MATERIAIS:** Deverá ser prestado a garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento definitivo.

3.4.1. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e demais legislações pertinentes, assim como com os dispositivos que compõem as instruções normativas em vigência geral e no Estado de Rondônia.

3.4.2. A oferta do material e sua reposição deverá atender aos preceitos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

3.4.3. Durante a vigência da garantia a contratada deverá responsabilizar-se pelo material fabricado dos equipamentos fornecidos, bem como encargos relacionados ao atendimento em garantia do produto sem qualquer ônus a este Departamento.

3.4.4. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fará a comunicação à contratada, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

3.4.5. Os materiais de consumo deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas e deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante.

3.4.6. Os materiais de consumo poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituído (s) no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo de aplicação de penalidades.

3.5. **DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

3.5.1. **Manutenção Preventiva:** Deverá ser realizada periodicamente, com foco na verificação do estado geral da estrutura (soldas, parafusos e grades), integridade das rodas pneumáticas, lubrificação de eixos e conferência da capacidade de carga. Essas ações visam preservar a vida útil do carrinho e reduzir riscos de falhas no uso contínuo.

3.5.2. **Manutenção Corretiva:** Em caso de falhas ou danos estruturais, a fornecedora deverá disponibilizar assistência técnica especializada no município de Porto Velho/RO, garantindo atendimento local e ágil, com fornecimento de peças compatíveis e realização de reparos no prazo estabelecido contratualmente, evitando a paralisação prolongada das atividades da Administração.

3.5.3. **Garantia e Suporte Técnico:** A empresa fornecedora deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, incluindo cobertura para defeitos de fabricação e vícios ocultos. Durante esse período, deverá garantir atendimento técnico presencial em Porto Velho/RO ou, quando aplicável, suporte remoto eficiente, com fornecimento de peças originais.

3.5.4. **Documentação Técnica e Manual:** O carrinho deverá ser entregue acompanhado de manual de instruções de uso, montagem (se aplicável), manutenção e segurança, em língua portuguesa, com orientações claras para o manuseio adequado e prolongamento da vida útil do equipamento.

3.5.5. **Responsabilidade da Contratada:** A contratada será responsável por garantir a reposição de componentes compatíveis, manutenção dos padrões de qualidade e atendimento técnico durante o prazo de garantia, conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a responsabilidade do contratado pela integridade e funcionalidade do objeto fornecido.

3.6. **DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:** O objeto da pretensa contratação é classificado como bem comum, pois possui especificações técnicas amplamente conhecidas e empregadas usualmente no mercado. Este tipo de bem não apresenta variações significativas em sua qualidade que exijam análise específica e diferenciada por parte do contratante. Portanto, trata-se de um bem cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado (Inciso XIII, do art. 6 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

4. **DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO**

## OBJETO

4.1. Com o objetivo de facilitar e otimizar o transporte interno de galões de água mineral de 20 litros no âmbito do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO, faz-se necessária a aquisição de 04 (quatro) carrinhos do tipo plataforma.

4.2. A aquisição desses equipamentos visa promover uma melhoria significativa na logística interna relacionada ao abastecimento de água, proporcionando maior agilidade, eficiência e segurança no deslocamento dos galões entre os setores da instituição. O uso desses carrinhos proporcionará praticidade, conforto, ergonomia e segurança ocupacional aos servidores responsáveis pela atividade, reduzindo o esforço físico exigido, prevenindo lesões por esforço repetitivo e minimizando o risco de acidentes relacionados ao manuseio manual de cargas pesadas.

4.3. Além disso, a medida contribui para o aumento da produtividade e para a melhoria das condições de trabalho, atendendo aos princípios da eficiência administrativa e do bem-estar dos colaboradores. Trata-se, portanto, de uma solução simples, porém essencial, para o aprimoramento das rotinas operacionais e do ambiente de trabalho no âmbito do DER/RO.

4.4. O problema identificado decorre da ineficiência e das condições inadequadas atualmente enfrentadas no transporte manual dos galões, atividade que exige esforço físico elevado por parte dos servidores, expondo-os a riscos ergonômicos e podendo ocasionar afastamentos por acidentes ou lesões.

4.5. Sob a perspectiva do interesse público, a ausência de equipamentos apropriados compromete não apenas a saúde e segurança dos trabalhadores, mas também a eficiência das atividades administrativas e a qualidade dos serviços prestados. Tal cenário configura um obstáculo à fluidez das rotinas institucionais e ao cumprimento dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

4.6. Considerando a possibilidade de demandas futuras e a necessidade de padronização do equipamento entre diversas unidades do Departamento, a contratação deverá ser realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme previsto no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa modalidade permitirá maior economicidade, flexibilidade e planejamento na gestão de compras públicas, além de facilitar aquisições adicionais, caso surjam novas necessidades durante a vigência da ata de registro, evitando processos licitatórios repetitivos.

4.7. Diante do exposto, a aquisição dos referidos carrinhos, por meio do Sistema de Registro de Preços, mostra-se uma medida necessária, justificada e estrategicamente adequada, visando suprir uma deficiência operacional relevante, garantindo melhores condições de trabalho, prevenção de agravos à saúde dos servidores e a utilização racional e eficiente dos recursos públicos.

4.8. **JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO:** O quantitativo fora solicitado por meio do processo n.º 0009.003196/2025-71, por meio da Seção de Montagem e Formalização de Processo (SEMFOF), de modo a proporcionar mais segurança, ergonomia e eficiência para os colaboradores responsáveis pelo abastecimento.

4.8.1. A distribuição do quantitativo será conforme o quadro a seguir:

| UNIDADE                               | QUANTITATIVO ESTIMADO        |
|---------------------------------------|------------------------------|
| Sede Administrativa do DER/RO         | 02 (dois) carrinhos          |
| Almoxarifado Central – Porto Velho/RO | 02 (dois) carrinhos          |
| <b>Total Geral</b>                    | <b>04 (quatro) carrinhos</b> |

4.8.2. A definição do quantitativo baseia-se nas demandas operacionais de transporte interno de galões de água mineral (20 litros), considerando o fluxo diário, a extensão física das unidades e a rotatividade de uso dos equipamentos. Cada unidade identificada (Sede e Almoxarifado) necessita de **02 carrinhos**, a fim de garantir cobertura adequada dos setores, permitir revezamento no uso e evitar interrupções nas rotinas de abastecimento.

4.8.3. Adicionalmente, a escolha por 02 carrinhos em cada local visa assegurar a continuidade das atividades mesmo em caso de eventual manutenção ou substituição de equipamentos, atendendo ao princípio da continuidade do serviço público.



## **5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

5.1. Com o objetivo de facilitar e otimizar o transporte interno de galões de água mineral de 20 litros, o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia – DER/RO identificou como única solução viável e eficaz a aquisição de 04 (quatro) carrinhos do tipo plataforma, desenvolvidos especificamente para esta finalidade.

5.2. Após levantamento de mercado, constatou-se que não há alternativa técnica compatível, como locação, reaproveitamento ou adaptação de equipamentos existentes, que atenda às especificações de segurança, capacidade e mobilidade exigidas para o manuseio dos garrafões em ambientes com restrição de espaço e pisos irregulares. Dessa forma, a aquisição dos carrinhos plataforma é a única alternativa que assegura a execução segura e eficiente dessa atividade rotineira.

5.3. A adoção dessa solução trará diversos benefícios operacionais e administrativos, entre os quais se destacam:

- Agilidade e eficiência no transporte dos galões entre os setores;
- Redução do esforço físico dos servidores encarregados da tarefa;
- Prevenção de lesões por esforço repetitivo e minimização de riscos de acidentes;
- Melhoria da ergonomia e das condições de trabalho, promovendo bem-estar aos colaboradores;
- Aumento da produtividade nas rotinas de abastecimento interno;
- Atendimento aos princípios da eficiência administrativa e da valorização do servidor.

5.4. Trata-se, portanto, de uma medida simples, porém estratégica, que atende a uma demanda prática e recorrente, contribuindo diretamente para o aprimoramento das atividades internas e para a promoção de um ambiente de trabalho mais seguro e funcional no âmbito do DER/RO.

## **6. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Considerando que o objeto desta contratação é indivisível, o parcelamento não se aplica, pois a natureza do item, em sua totalidade, é essencial para atender ao propósito da aquisição. Adicionalmente, há a restrição de fornecimento exclusivo, sendo que o produto ou serviço requerido possui características únicas e específicas, disponibilizadas por um único fornecedor no mercado. Dessa forma, o fracionamento do objeto não seria viável, visto que poderia comprometer a qualidade e a integridade do atendimento à demanda identificada, além de não garantir a economicidade e a eficiência almejadas pelo processo licitatório.

## **7. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS**

7.1. Fica **VEDADA** a participação de cooperativas e consórcios no processo licitatório é respaldada por uma série de razões que visam preservar a integridade e a eficácia das contratações públicas.

7.1.1. **Responsabilidade:** A participação direta de empresas garante que cada contratada assuma a totalidade das responsabilidades pela execução do contrato. Isso não apenas facilita a fiscalização, mas também assegura o cumprimento das obrigações contratuais, evitando a diluição de responsabilidades que é comum em consórcios. A clareza na atribuição de responsabilidades é fundamental para assegurar que eventuais falhas possam ser atribuídas diretamente ao responsável.

7.1.2. **Transparência:** A inclusão de cooperativas e consórcios pode criar uma camada de complexidade que obscurece a relação entre a administração pública e os prestadores de serviços, dificultando o controle e a supervisão necessárias para garantir a legalidade e a conformidade dos contratos. Uma relação clara e direta entre as partes é essencial para a boa governança, permitindo um acompanhamento mais eficaz das obrigações contratuais.

7.1.3. **Legislação:** A participação de cooperativas e consórcios pode não se alinhar com as exigências legais que regem o processo licitatório, comprometendo a conformidade jurídica e a transparência do processo. O cumprimento rigoroso das normas legais é essencial para a legitimidade das contratações públicas.

7.1.4. **Competitividade:** Embora consórcios possam parecer uma forma de aumentar a competitividade, na prática, podem levar à formação de cartéis, restringindo a concorrência e resultando em preços inflacionados. A vedação à participação de consórcios assegura um ambiente competitivo mais saudável, onde as empresas atuam de forma independente e genuinamente competitiva.

7.1.5. **Complexidade Administrativa:** A gestão de contratos com consórcios é inerentemente mais complexa e requer um maior esforço administrativo por parte da administração pública. Essa complexidade pode gerar atrasos e dificuldades na supervisão. A proibição de consórcios simplifica o gerenciamento, tornando a execução e a supervisão dos contratos mais eficientes e diretas.

7.1.6. **Qualidade e Eficiência:** Empresas que participam individualmente em licitações tendem a estar mais comprometidas com a qualidade e a eficiência dos serviços prestados, pois seu sucesso está diretamente atrelado ao desempenho no contrato. Esse comprometimento é fundamental para garantir que os serviços atendam aos padrões exigidos pela administração pública.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Fica **VEDADA** a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado e/ou obrigações inerentes, bem como a a fusão, cisão ou incorporação. Tal medida é necessária e prudente por várias razões fundamentais que garantem a integridade, a eficiência e a transparência do processo contratual.

## **9. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS(ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

9.1. Com base no valor estimado do presente processo, a contratação será preferencialmente para microempresas e empresas de pequeno portes, conforme inciso IV, art. 49 da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

## **10. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

10.1. **CONDIÇÕES DE ENTREGA:** O prazo de entrega estabelecido é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Coordenadoria de Logística (CLOG).

10.1.1. No caso de o prazo máximo coincidir com um final de semana ou feriado, a entrega deve ser efetuada no dia útil anterior.

10.1.2. A solicitação de entrega parcial deve ser feita com no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência em relação à data de vencimento, visto que requer aprovação pelo ordenador de despesa.

10.2. **DO LOCAL DE ENTREGA:** O local de entrega do(s) bem(ns) será no Almoxarifado do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER), localizado no seguinte endereço: Rua Antônio Lacerda, nº 4168, Bairro Industrial, em Porto Velho/RO.

10.2.1. O horário para entrega deverá ocorrer das 07h:30min às 13h:30min, de segunda-feira a sexta-feira.

10.3. **DO RECEBIMENTO:** Em conformidade com o inciso II, do artigo 140, da Lei 14.133, de 2021, o recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:

a) **PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) **DEFINITIVAMENTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.3.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (quatro)** dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

10.3.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento

das exigências contratuais;

10.3.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

10.3.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

10.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**11. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO**

11.1. O valor máximo para a presente contratação será de **R\$ 6.104,00 (seis mil cento e quatro reais)**, conforme valores máximos unitários e totais do Quadro Comparativo de Preços 0063607643, anexo a este Termo de Referência.

**12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária:

| Programa de Trabalho | Grupo de Programação Financeira | Fontes de Recurso                                                                                                             | Unidade Gestora | Natureza de Despesa |
|----------------------|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------------|
| 26.122.1015.2087     | 452                             | 1.500.0.00001 / 2.500.0.00001 / 1.501.0.00001 / 2.501.0.00001 / 1.899.0.00001 / 2.899.0.00001 / 1.720.0.00001 / 2.501.0.08103 | 11025           | 44.90.52            |

**13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

13.1. **DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:** A medição para fins de pagamento será realizada com base na análise de conformidade do bem entregue, conforme as quantidades e especificações previstas no Termo de Referência, devidamente atestada por servidor designado pela Administração.

13.2. **DO PAGAMENTO:** O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária e depósito em conta bancária informada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após habilitação para pagamento, nos termos do Art. 190 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024, contados da prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgão fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

13.2.1. No caso de prestação de serviço ou fornecimento de bens a retenção de imposto de renda será na fonte, sendo destacado o imposto na nota fiscal, com a finalidade de viabilizar o cumprimento da obrigação tributária pelo Estado de Rondônia e atenuar os casos de recusa por parte do fornecedor e/ou dificuldade no procedimento de retenção.

13.3. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto a indicação do número do contrato e da conta bancária da empresa.

13.4. A(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) deverão, ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

13.4.1. No caso de não cumprimento da certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do

Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa (§3º, art. 188 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.)

13.5. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, à ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, sendo:  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da Parcela a ser paga  
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:  
 $I = (TX/100) / 365$  I = .....  
TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

13.6. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.7. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha à ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

13.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

#### 14. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

14.1. **FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com base fundamento no inciso II, do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

14.1.1. As propostas serão julgadas pelo **MENOR PREÇO**, apresentado ao **ITEM**.

14.1.2. Caberá ao agente de contratação diligenciar, se, no curso da dispensa eletrônica, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto e o preço ofertado pelos participantes.

14.1.3. Na proposta de preços a ser apresentada, deverá constar:

- A proposta de preços terá a validade 90 (noventa) dias , onde deverá constar:
- O preço unitário e total, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e serviços, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venham ocorrer;
- Conter os preços unitários em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais;
- Preço total expresso em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente Nacional; e
- Indicar em sua Proposta de Preços - CNPJ e os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.

14.1.4. A proposta de preços deverá estar acompanhada do catálogo do bem a ser fornecido pela empresa.

14.2. **FORMA DE FORNECIMENTO:** A forma de fornecimento dos bens será **PARCELADA**, a partir da Ordem de Fornecimento emitida pela Coordenadoria de Logística (DER-CLOG).

14.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.3.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>, podendo ser substituída por outro documento que comprove o atual enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tendo em vista a desburocratização e simplificação da função administrativa do Estado;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.802/2023.
- f) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022 (art. 15 a 17);
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva, e devem comprovar compatibilidade entre o objeto social/atividade comercial das empresas licitantes e o objeto do certame.
- i) As empresas licitantes devem apresentar documento de identificação do (s) sócio (s) (RG/CNH/outro).

14.3.2. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

14.3.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) **Certidão Negativa de feitos sobre falência** – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

a.1) No caso de empresas que estejam em recuperação judicial, deverá ser apresentado Plano de Recuperação Judicial já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, bem como atender os demais requisitos listados neste tópico.

b) **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

b.1) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superiores a 1 (um);

b.1.1.) Para comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices supramencionados, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1 \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1 \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1 \end{aligned}$$

b.1.2.) Capital mínimo ou patrimônio líquido correspondente a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, visando garantir que as empresas participantes desta contratação tenham recursos financeiros adequados para cumprir as obrigações contratuais.

b.2.) As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa eletrônica deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.3.) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.4.) O atendimento dos índices econômicos previstos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

14.3.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** Fica dispensada a apresentação de atestado de capacidade técnica, considerando a justificativa da unidade técnica, conforme trecho a seguir:

(...)

6.9.3. A exigência de atestados técnicos neste caso poderia representar restrição indevida à competitividade, contrariando o princípio da ampla participação e a orientação do §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que determina que as exigências de qualificação técnica sejam proporcionais à complexidade do objeto licitado.

(...)

Dessa forma, não se justifica a exigência de qualificação técnica prévia para participação no certame, **uma vez que se trata de fornecimento simples, que não demanda comprovação de experiência anterior, sendo suficiente a verificação da conformidade dos produtos no momento da entrega. (grifo nosso)**

#### 14.3.5. **OUTROS DOCUMENTOS**

14.3.5.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da dispensa eletrônica.

14.3.5.2. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

14.3.5.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

14.3.5.4. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

14.3.5.5. Comprovação de inexistência de proibição de contratação através da Certidão negativa no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAGEFIMP).

## **15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado (DIOF), podendo este ser prorrogado por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.1. A Contratante poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse de qualquer dos órgãos beneficiados pela contratação, respeitados os direitos da Contratada, conforme o art. 124 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

15.2. O adjudicatário terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para formalizar a assinatura do Termo Contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

16.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

16.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

16.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

16.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

16.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

16.7. Cientificar a Procuradoria-Geral do Estado e Controladoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, conforme previsto no 2º, do art. 184 do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

16.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

16.9. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme previsto no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

16.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a

terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

17.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

17.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

17.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

17.8. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

17.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.10. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na dispensa de licitação eletrônica ou para qualificação na contratação direta;

17.11. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

17.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

17.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

17.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

17.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

17.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

17.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente,



cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

17.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

17.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

17.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

17.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

17.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

17.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho. Apresentar as Declarações de: Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; de inexistência de Fato Superveniente ou impeditivo de habilitação; de Inexistência de proibição de contratar com a administração - certidão negativa da Controladoria Geral do Estado - CAGEFIMP; Declaração de Ciência do Edital e das condições da execução do objeto; Declaração de Menor; Declaração Independente de Proposta; Declaração de Acessibilidade; Declaração de Cota de Aprendizagem; e Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

17.25. Realizar cadastro no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) por meio do site: <https://sei.ro.gov.br/>, bem como manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

17.26. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.27. Entregar os carrinhos com todos os acessórios e, se disponíveis, com certificado de garantia, manual e catálogo em português.

## **18. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal n. 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.3. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.4. A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os [arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

18.5. **DA GESTÃO DO CONTRATO:** O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, que cabe a ele seguir as funções expostas no [art. 20 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024](#).

18.6. **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** Será designado para a função de fiscal de contrato servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes às funções expostas no art. 22 do [Decreto Estadual n.º 28.874, de 2024](#).

18.6.1. Caberá ao **fiscal técnico** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, as atividades listadas no art. 23 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.

18.6.2. Caberá ao **fiscal administrativo** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, as atividades listadas no art. 24 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.

18.6.3. Os relatórios elaborados pela fiscalização do contrato administrativo deverão abordar, no que couber, o pontos elencados no art. 25 do [Decreto Estadual n. 28.874, de 2024](#).

18.6.4. Caso a execução do contrato ocorrerá em setores distintos ou em unidades descentralizadas, será designado fiscais setoriais nos locais, de modo que haja acompanhamento na execução nos aspectos técnicos ou administrativos, conforme previsão do §1º, do art. 19 do [Decreto Estadual n. 28.874, de 2024](#).

## 19. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Conforme o [Art. 155 da Lei 14.133/21](#), a empresa participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013.

19.2. No caso de algumas das infrações listadas acima, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, o DER/RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

19.3.1. **Advertência**, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

19.3.2. **Multa moratória** correspondente a **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

19.3.2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

19.3.3. **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a parte inadimplida, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato ou instrumento equivalente, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

19.3.4. **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assinar o instrumento contratual, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do objeto não prestado, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

19.3.5. **Multa** de 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO e/ou ao Estado de Rondônia pela execução parcial do contrato;

19.3.6. **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO e/ou ao Estado de Rondônia;

19.3.7. **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada na substituição de equipamentos ou serviço em desacordo com o contrato no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

19.3.8. **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, **por dia de atraso na substituição do material defeituoso**, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa, sobre a parte inadimplida do contrato, conforme a tabela a seguir:

| ITEM                               | DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO                                                                                                                                   | GRAU | MULTA (*)    |
|------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------------|
| 01                                 | Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência. | 02   | 0,4% por dia |
| 02                                 | Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.                                                | 04   | 1,6% por dia |
| 03                                 | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação do serviço contratado.                                          | 05   | 3,2% por dia |
| 04                                 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.                                                                     | 05   | 3,2% por dia |
| 05                                 | Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.                               | 06   | 4,0% por dia |
| 06                                 | Inexecução parcial ou total do contrato.                                                                                                                | 10   | 10 %         |
| Para os itens a seguir, deixar de: |                                                                                                                                                         |      |              |
| 07                                 | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.                                                                              | 01   | 0,2% por dia |

|    |                                                                                                                                                                                               |    |              |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------------|
| 08 | Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.                                                          | 02 | 0,2% por dia |
| 09 | Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;                                                                                                                                 | 02 | 0,4% por dia |
| 10 | Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. | 03 | 0,8% por dia |
| 11 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.                                                                                                        | 03 | 0,8% por dia |

(\*) Incide sobre a parte inadimplida.

19.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **subitem 19.2.** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo **subitem**.

19.6. As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

19.7. Aplicação de juros sobre o atraso no pagamento das multas, em casos em que não houver saldo suficiente para glosa dos valores, devendo ser calculada após a decisão do Gestor Público.

19.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar (CAGEFIMP), e a caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

19.9. A participante, adjudicatária ou contratada que cometer as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, do artigo 155, da Lei nº 14.133, de 2021, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, conforme disposições dos § 4º e §5º o art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.10. No caso de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 19.2., a mesma deverão ser precedidas de processo administrativo conforme diretrizes presentes no art. 186 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

## 20. **DA PRESTAÇÃO E CONDIÇÕES DA GARANTIA CONTRATUAL**

20.1. Não haverá exigência da garantia contratual na presente contratação.

## 21. **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

21.1. Para a contratação de empresa especializada no fornecimento de carrinhos destinados ao transporte de galões de água mineral de 20 litros, deverão ser observados critérios e práticas de sustentabilidade, em conformidade com os princípios do Desenvolvimento Nacional Sustentável, conforme estabelece o **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, abrangendo as dimensões **ambiental, social, econômica e cultural**.

### 1. Sustentabilidade Ambiental

- Priorizar fornecedores que utilizem matérias-primas recicláveis ou com menor impacto ambiental no processo de fabricação dos carrinhos;
- Exigir, sempre que possível, que os produtos ofertados sejam constituídos, parcial ou totalmente, de materiais reciclados ou recicláveis, com certificações ou declarações ambientais;
- Reduzir a geração de resíduos sólidos e emissões atmosféricas por meio do uso de materiais duráveis e de fácil manutenção;
- Avaliar a durabilidade e a possibilidade de reutilização dos carrinhos, minimizando a necessidade de substituições frequentes.

### 2. Sustentabilidade Social

- Valorizar fornecedores que comprovem o cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho, com atenção à promoção de condições dignas de trabalho;

- Estimular a contratação de empresas que promovam a inclusão social, como cooperativas, microempresas e empresas de pequeno porte, bem como aquelas que empreguem pessoas em situação de vulnerabilidade ou com deficiência;
- Incentivar práticas de responsabilidade social, como ações de capacitação de funcionários, equidade de gênero e promoção da diversidade.

### 3. Sustentabilidade Econômica

- Fomentar a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estimulando o desenvolvimento local e regional;
- Buscar soluções que apresentem melhor relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida do bem, considerando fatores como durabilidade, garantia, manutenção e logística reversa, evitando aquisições baseadas apenas no menor preço.

### 4. Sustentabilidade Cultural e Institucional

- Promover a aquisição de bens que respeitem práticas culturais locais e que estejam alinhados aos valores institucionais da Administração Pública;
- Incentivar fornecedores que atuem com ética, transparência e integridade, conforme boas práticas de governança corporativa.

21.2. As empresas participantes do certame deverão adotar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, em razão do disposto na art. 5º IN MPOG nº 01/2010:

21.3. Os produtos comercializados devem ser constituídos no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

21.4. As empresas devem observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

21.5. Os produtos comercializados devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

21.6. Os produtos comercializados não podem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

## 22. **EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO**

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como as disposições gerais previstas na seção III do Decreto Estadual nº 28.874, de 2024.

22.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data de apresentação da proposta de preços.

22.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, **do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

22.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

22.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

22.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

22.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

22.9. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, de acordo com a alínea d, inciso II, do Art. 124 Lei nº 14.133, de 2021;

22.10. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito (art. 151, Decreto Estadual n.º 28.874/2024);

22.11. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos 154 a 163, deverão ser instruídos conforme previsto no artigo 152 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

22.12. O prazo de resposta ao pedido do equilíbrio econômico-financeiro se dará em até 60 (sessenta) dias.

## **23. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DOS CONTRATOS**

23.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

23.2. O contrato poderá rescindir a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ocorrendo quaisquer das situações prevista no Art. 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

## **24. DOS CASOS OMISSOS**

24.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/21 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, bem como demais normas e princípios gerais dos contratos.

## 25. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

25.2. O contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

25.3. Fica estabelecido neste instrumento a vinculação ao edital da dispensa eletrônica ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, e a proposta do licitante vencedor (Art. 92, II, Lei Nº 14.133/21).

25.4. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação (Art. 90, Lei Nº 14.133/21).

25.5. Implicará no cancelamento da Nota de Empenho, se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação, ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

25.6. As empresas, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente contratação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões. Omissões estas que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos e que só em caso de não poderem ser corrigidas por apresentarem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do contrato.

25.7. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da comissão de fiscalização.

## 26. **ANEXO**

I - Quadro Comparativo de Preços (0063607643).

| Elaborado por:                                                              | Revisado por:                                                                                  | Aprovador por:                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| <b>CLEITON RODRIGUES DA SILVA</b><br>Assessor Técnico de Licitação - DER/RO | <b>MADSON PEREIRA DAS NEVES</b><br>Chefe de Seção de Supervisão e Manutenção Mecânica - DER/RO | <b>MICHELLE ROBERTA SANTIAGO</b><br>Coordenadora de Logística - DER/RO |
| <b>Autorização do Ordenador de Despesas</b>                                 |                                                                                                |                                                                        |
| <b>EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS</b><br>Diretor-Geral do DER/RO                 |                                                                                                |                                                                        |



Documento assinado eletronicamente por **Madson Pereira das Neves, Técnico**, em 25/08/2025, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Roberta Santiago Sobrinho, Coordenador(a)**, em 26/08/2025, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **CLEITON RODRIGUES DA SILVA**, **Assessor(a)**, em 26/08/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS**, **Diretor(a)**, em 27/08/2025, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063609113** e o código CRC **E745CADA**.

---

**Referência:** Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0009.004996/2025-17

SEI nº 0063609113





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER  
Gerência de Licitação - DER-GEL

**MINUTA DE CONTRATO**

**\* MINUTA DE DOCUMENTO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ...../20...., QUE FAZEM ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER E A EMPRESA**

.....

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTE – DER/RO, CNPJ n.º 04.285.920/0001-54, sediado à Avenida Farquar n.º 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 5º Andar, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor-Geral Senhor EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS, e a empresa [NOME DA EMPRESA], CNPJ/MF n.º 00.000.000/00001-00, estabelecida no [ENDEREÇO DA EMPRESA], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. [NOME DO REPRESENTANTE], celebram o presente Contrato, decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0009.004996/2025-17 que deu origem a Dispensa de Licitação n.º 000/202X, com fundamento no inciso II, do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como demais legislações vigentes e homologado pela Autoridade Competente, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aquisição de carrinho plataforma para carregar garrações de água de 20 litros, para atender as necessidades deste Departamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS:** A contratada deverá fornecer os materiais descritos abaixo, considerando o quantitativo e valor apresentado na proposta de preços.

| ITEM | CATMAT | ESPECIFICAÇÃO                                                     | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--------|-------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| 01   | 356697 | Carrinho plataforma para carregar garrações de água de 20 litros. | Unidade | 04         |                |             |

**PARÁGRAFO TERCEIRO - DAS ESPECIFICAÇÕES DO BEM:**

1. Capacidade de garrações: até 08 garrações.
2. Capacidade de carga: Até 300kg (no mínimo), perfeito para cargas pesadas e volumosas.
3. Estrutura: Fabricado em aço resistente, com grades fixas e 1/2 porta lateral para maior segurança.

4. Rodas Pneumáticas 325x8 para facilidade de movimentação, mesmo em terrenos irregulares.
5. Medidas: 1000x650x1150mm, oferecendo uma base ampla para transporte de diversos tipos de cargas.
6. Uso ideal: para uso em, elevadores de carga.Com sua estrutura reforçada e capacidade de carga de até 300kg.

**PARÁGRAFO QUARTO - DA GARANTIA DOS MATERIAIS:** Deverá ser prestado a garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento definitivo.

1. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e demais legislações pertinentes, assim como com os dispositivos que compõem as instruções normativas em vigência geral e no Estado de Rondônia.
2. A oferta do material e sua reposição deverá atender aos preceitos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.
3. Durante a vigência da garantia a contratada deverá responsabilizar-se pelo material fabricado dos equipamentos fornecidos, bem como encargos relacionados ao atendimento em garantia do produto sem qualquer ônus a este Departamento.
4. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fará a comunicação à contratada, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.
5. Os materiais de consumo deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas e deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante.
6. Os materiais de consumo poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituído (s) no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo de aplicação de penalidades.

**PARÁGRAFO QUINTO - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

1. Manutenção Preventiva: Deverá ser realizada periodicamente, com foco na verificação do estado geral da estrutura (soldas, parafusos e grades), integridade das rodas pneumáticas, lubrificação de eixos e conferência da capacidade de carga. Essas ações visam preservar a vida útil do carrinho e reduzir riscos de falhas no uso contínuo.
2. Manutenção Corretiva: Em caso de falhas ou danos estruturais, a fornecedora deverá disponibilizar assistência técnica especializada no município de Porto Velho/RO, garantindo atendimento local e ágil, com fornecimento de peças compatíveis e realização de reparos no prazo estabelecido contratualmente, evitando a paralisação prolongada das atividades da Administração.
3. Garantia e Suporte Técnico: A empresa fornecedora deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, incluindo cobertura para defeitos de fabricação e vícios ocultos. Durante esse período, deverá garantir atendimento técnico presencial em Porto Velho/RO ou, quando aplicável, suporte remoto eficiente, com fornecimento de peças originais.
4. Documentação Técnica e Manual: O carrinho deverá ser entregue acompanhado de manual de instruções de uso, montagem (se aplicável), manutenção e segurança, em língua portuguesa, com orientações claras para o manuseio adequado e prolongamento da vida útil do equipamento.
5. Responsabilidade da Contratada: A contratada será responsável por garantir a reposição de componentes compatíveis, manutenção dos padrões de qualidade e atendimento técnico durante o prazo de garantia, conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a responsabilidade do contratado pela integridade e funcionalidade do objeto fornecido.

**PARÁGRAFO QUINTO - FORMA DE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS:** A forma de fornecimento dos bens será **PARCELADA**, a partir da Ordem de Fornecimento emitida pela Coordenadoria de Logística (DER-CLOG).

**PARÁGRAFO SEXTO:** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência;
2. O Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica;
3. A proposta do contratado; e
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado (DIOF), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo [107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1. A Contratante poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse de qualquer dos órgãos beneficiados pela contratação, respeitados os direitos da Contratada, conforme o art. 124 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O adjudicatário terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para formalizar a assinatura do Termo Contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - CONDIÇÕES DE ENTREGA:** O prazo de entrega estabelecido é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Coordenadoria de Logística (CLOG).

1. No caso de o prazo máximo coincidir com um final de semana ou feriado, a entrega deve ser efetuada no dia útil anterior.

2. A solicitação de entrega parcial deve ser feita com no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência em relação à data de vencimento, visto que requer aprovação pelo ordenador de despesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DO LOCAL DE ENTREGA:** O local de entrega do(s) bem(ns) será no Almoxarifado do Departamento Estadual de Estradas de Rondagem e Transportes (DER), localizado no seguinte endereço: Rua Antônio Lacerda, nº 4168, Bairro Industrial, em Porto Velho/RO.

1. O horário para entrega deverá ocorrer das 07h:30min às 13h:30min, de segunda-feira a sexta-feira.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - DO RECEBIMENTO:** Em conformidade com o inciso II, do artigo 140, da Lei 14.133, de 2021, o recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:

a) **PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (quatro)** dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As atividades de Gestão e Fiscalização deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades (artigo 19, Decreto Estadual n.º 28.874/2024)

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**PARÁGRAFO QUINTO - DA GESTÃO DO CONTRATO:** O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, que cabe a ele seguir as funções expostas no **art. 20 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.**

**PARÁGRAFO SEXTO - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** Será designado para a função de fiscal de contrato servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes às funções expostas no art. 22 do [Decreto Estadual n.º 28.874, de 2024](#).

1. Caberá ao **fiscal técnico** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, as atividades listadas no art. 23 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.
2. Caberá ao **fiscal administrativo** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, as atividades listadas no art. 24 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.
3. Os relatórios elaborados pela fiscalização do contrato administrativo deverão abordar, no que couber, o pontos elencados no art. 25 do [Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.](#)
4. Caso a execução do contrato ocorrerá em setores distintos ou em unidades descentralizadas, será designado fiscais setoriais nos locais, de modo que haja acompanhamento na execução nos aspectos técnicos ou administrativos, conforme previsão do §1º, do art. 19 do [Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.](#)

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA, FUSÃO, CISÃO E/OU INCORPORAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICA:** Fica **VEDADA** a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado e/ou obrigações inerentes, bem como a a fusão, cisão ou incorporação. Tal medida é necessária e prudente por várias razões fundamentais que garantem a integridade, a eficiência e a transparência do processo contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão na dotação abaixo discriminada:

1. Gestão/Unidade: 11025
2. Fonte de Recursos: 1.500.0.00001 / 2.500.0.00001 / 1.501.0.00001 / 2.501.0.00001 / 1.899.0.00001 / 2.899.0.00001 / 1.720.0.00001 / 2.501.0.08103
3. Programa de Trabalho: 26.122.1015.2087
4. Elemento de Despesa: 44.90.52

5. Declaração de Adequação Financeira: -

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor total da contratação é de R\$ 0.000,00 (.....).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO:** A medição para fins de pagamento será realizada com base na análise de conformidade do bem entregue, conforme as quantidades e especificações previstas no Termo de Referência, devidamente atestada por servidor designado pela Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PAGAMENTO:** O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária e depósito em conta bancária informada pela contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgão fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

1. No caso de prestação de serviço ou fornecimento de bens a retenção de imposto de renda será na fonte, sendo destacado o imposto na nota fiscal, com a finalidade de viabilizar o cumprimento da obrigação tributária pelo Estado de Rondônia e atenuar os casos de recusa por parte do fornecedor e/ou dificuldade no procedimento de retenção.

2. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 2 (duas) vias e apresentadas à CONTRATANTE para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número da Ata de Registro de Preços e da conta bancária da Contratada. Caso haja Termo de Contrato, a Nota Fiscal deverá apresentar o número do instrumento contratual.

3. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas;

3.1. No caso de não cumprimento da certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa (§3º, art. 188 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.)

4. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplimento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$ , sendo:

EM = encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX/100) / 365$

I = .....

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

5. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

6. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

#### **CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como as disposições gerais previstas na seção III do Decreto Estadual n.º 28.874, de 2024.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data de apresentação da proposta comercial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, **do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

**PARÁGRAFO QUINTO:** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

**PARÁGRAFO SEXTO:** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

**PARÁGRAFO OITAVO:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

**PARÁGRAFO NONO:** Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, de acordo com a alínea d, inciso II, do Art. 124 Lei nº 14.133, de 2021;

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito (art. 151, Decreto Estadual n.º 28.874/2024);

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Os pedidos de reajustamento em sentido estrito e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos 154 a 156 e artigos 163 a 164, deverão ser instruídos conforme previsto no artigo 152 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O prazo de resposta ao pedido do equilíbrio econômico-financeiro se dará em até 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções

verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Cientificar a Procuradoria-Geral do Estado e Controladoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, conforme previsto no 2º, do art. 184 do Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**PARÁGRAFO NONO:** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme previsto no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**PARÁGRAFO SEXTO:** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

**PARÁGRAFO OITAVO:** Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



**PARÁGRAFO NONO:** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na dispensa de licitação eletrônica ou para qualificação na contratação direta;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTA:** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO:** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO:** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO:** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO:** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO:** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO:** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO:** Realizar cadastro no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) por meio do site: <https://sei.ro.gov.br/>, bem como manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.



**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO:** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO:** Entregar os carrinhos com todos os acessórios e, se disponíveis, com certificado de garantia, manual e catálogo em português.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO E CONDIÇÕES DA GARANTIA CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não haverá exigência da garantia contratual na presente contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Conforme o [Art. 155 da Lei 14.133/21](#), a empresa participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de algumas das infrações listadas acima, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Pela inexecução total ou parcial do objeto, o DER/RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
2. Multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
  - 2.2. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;
3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a parte inadimplida, por dia de atraso na

assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato ou instrumento equivalente, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assinar o instrumento contratual, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do objeto não prestado, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

5. Multa de 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO e/ou ao Estado de Rondônia pela execução parcial do contrato;

6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO e/ou ao Estado de Rondônia;

7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada na substituição de equipamentos ou serviço em desacordo com o contrato no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

8. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na substituição do material defeituoso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa, sobre a parte inadimplida do contrato, conforme a tabela a seguir:

| ITEM                               | DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO                                                                                                                                                                         | GRAU | MULTA (*)    |
|------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------------|
| 01                                 | Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.                                       | 02   | 0,4% por dia |
| 02                                 | Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.                                                                                      | 04   | 1,6% por dia |
| 03                                 | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação do serviço contratado.                                                                                | 05   | 3,2% por dia |
| 04                                 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.                                                                                                           | 05   | 3,2% por dia |
| 05                                 | Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.                                                                     | 06   | 4,0% por dia |
| 06                                 | Inexecução parcial ou total do contrato.                                                                                                                                                      | 10   | 10 %         |
| Para os itens a seguir, deixar de: |                                                                                                                                                                                               |      |              |
| 07                                 | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.                                                                                                                    | 01   | 0,2% por dia |
| 08                                 | Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.                                                          | 02   | 0,2% por dia |
| 09                                 | Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;                                                                                                                                 | 02   | 0,4% por dia |
| 10                                 | Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. | 03   | 0,8% por dia |
| 11                                 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.                                                                                                        | 03   | 0,8% por dia |

(\*) Incide sobre a parte inadimplida.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do PARÁGRAFO SEGUNDO poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo PARÁGRAFO.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Aplicação de juros sobre o atraso no pagamento das multas, em casos em que não houver saldo suficiente para glosa dos valores, devendo ser calculada após a decisão do Gestor Público.

**PARÁGRAFO OITAVO:** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de licitar, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO NONO:** A licitante, adjudicatária ou contratada que cometer as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, do artigo 155, da Lei nº 14.133, de 2021, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, conforme disposições dos § 4º e §5º o art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** No caso de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do PARÁGRAFO SEGUNDO, a mesma deverão ser precedidas de processo administrativo conforme diretrizes presentes no art. 186 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A rescisão contratual consensual será efetuada na seara administrativa e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para a contratação de empresa especializada no fornecimento de carrinhos destinados ao transporte de galões de água mineral de 20 litros, deverão ser observados critérios e práticas de sustentabilidade, em conformidade com os princípios do Desenvolvimento Nacional Sustentável, conforme estabelece o **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, abrangendo as dimensões ambiental, social, econômica e cultural.

##### **1. Sustentabilidade Ambiental**

- Priorizar fornecedores que utilizem matérias-primas recicláveis ou com menor impacto ambiental no processo de fabricação dos carrinhos;
- Exigir, sempre que possível, que os produtos ofertados sejam constituídos, parcial ou totalmente, de

materiais reciclados ou recicláveis, com certificações ou declarações ambientais;

- Reduzir a geração de resíduos sólidos e emissões atmosféricas por meio do uso de materiais duráveis e de fácil manutenção;
- Avaliar a durabilidade e a possibilidade de reutilização dos carrinhos, minimizando a necessidade de substituições frequentes.

## **2. Sustentabilidade Social**

- Valorizar fornecedores que comprovem o cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho, com atenção à promoção de condições dignas de trabalho;
- Estimular a contratação de empresas que promovam a inclusão social, como cooperativas, microempresas e empresas de pequeno porte, bem como aquelas que empreguem pessoas em situação de vulnerabilidade ou com deficiência;
- Incentivar práticas de responsabilidade social, como ações de capacitação de funcionários, equidade de gênero e promoção da diversidade.

## **3. Sustentabilidade Econômica**

- Fomentar a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estimulando o desenvolvimento local e regional;
- Buscar soluções que apresentem melhor relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida do bem, considerando fatores como durabilidade, garantia, manutenção e logística reversa, evitando aquisições baseadas apenas no menor preço.

## **4. Sustentabilidade Cultural e Institucional**

- Promover a aquisição de bens que respeitem práticas culturais locais e que estejam alinhados aos valores institucionais da Administração Pública;
- Incentivar fornecedores que atuem com ética, transparência e integridade, conforme boas práticas de governança corporativa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas participantes do certame deverão adotar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, em razão do disposto na art. 5º IN MPOG nº 01/2010:

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os produtos comercializados devem ser constituídos no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

**PARÁGRAFO QUARTO:** As empresas devem observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os produtos comercializados devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os produtos comercializados não podem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/21 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, bem como demais normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e](#)

[seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#) e Decreto Estadual n.º 28.874, de 2024.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Declaram as partes que este instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica estabelecido neste instrumento a vinculação ao edital de dispensa eletrônica ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, e a proposta do licitante vencedor (Art. 92, II, Lei Nº 14.133/21).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação (Art. 90, Lei Nº 14.133/21).

**PARÁGRAFO QUARTO:** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação (Art. 90, §2º da Lei Nº 14.133/21).

**PARÁGRAFO QUINTO:** Implicará no cancelamento da Nota de Empenho, se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação, ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As empresas, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente contratação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões. Omissões estas que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos e que só em caso de não poderem ser corrigidas por apresentarem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da comissão de fiscalização.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ASSINATURAS, DATA DE CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será

correspondente a da aposição da assinatura eletrônico mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes. com a sua posterior publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do que dispõe o art. 89, §1º da Lei n.º 14.133/2021, devidamente certificadas pela PGE/DER-RO.

Porto Velho, ..... de ..... de 202....

---

**Representante legal da CONTRATANTE**

---

**Representante legal da CONTRATADO**

---



Documento assinado eletronicamente por **CLEITON RODRIGUES DA SILVA**, Assessor(a), em 27/08/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063733240** e o código CRC **03F8799B**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Minuta de Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0009.004996/2025-17

SEI nº 0063733240



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER  
Gerência de Licitação - DER-GEL

QUADRO COMPARATIVO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                     | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | COTAÇÃO 1      | COTAÇÃO 2      | COTAÇÃO 3      | COTAÇÃO 4      | METODOLOGIA  |              |              | DESVIO PADRÃO | COEFICIENTE DE VARIAÇÃO | PARÂMETRO | VALOR TOTAL  |
|------|-------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|----------------|----------------|----------------|----------------|--------------|--------------|--------------|---------------|-------------------------|-----------|--------------|
|      |                                                                   |                   |            | VALOR UNITÁRIO | VALOR UNITÁRIO | VALOR UNITÁRIO | VALOR UNITÁRIO | MÍNIMO       | MÉDIA        | MEDIANA      |               |                         |           |              |
| 1    | Carrinho plataforma para carregar garrações de água de 20 litros. | UNIDADE           | 4          | R\$ 1.150,00   | R\$ 4.998,90   | R\$ 1.652,00   | R\$ 1.400,00   | R\$ 1.150,00 | R\$ 2.300,23 | R\$ 1.526,00 | 1810,751686   | 78,72%                  | MEDIANA   | R\$ 6.104,00 |

**NOTA EXPLICATIVA:**  
\* Parâmetro utilizado em razão de a amostra apresentar coeficiente de variação superior a 25,99%, o que caracteriza uma amostra heterogênea, conforme Instrução Normativa n.º 01/2024/SUPEL-CPEAP.

Cotação 01 - PMX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (0062424163);  
Cotação 02 - X-UTILIDADE COMERCIO E SERVIÇO LTDA (0062423699); E  
Cotação 03 - BANCO DE PREÇOS; e  
Cotação 04 - BANCO DE PREÇOS;

Porto Velho, 25 de agosto de 2025.

CLEITON RODRIGUES DA SILVA  
Assessor Técnico de Licitação - DER/RO

VITÓRIA LORRANE SILVA LOBO CONDI  
Gerente de Licitação - DER/RO

SÉRGIO AUGUSTO FERNANDES JÚNIOR  
Coordenador de Planejamento — DER/RO

|                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | Documento assinado eletronicamente por <b>CLEITON RODRIGUES DA SILVA</b> , Assessor(a), em 26/08/2025, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <a href="#">Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017</a> .         |
|  | Documento assinado eletronicamente por <b>VITORIA LORRANE SILVA LOBO CONDI</b> , Gerente, em 26/08/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <a href="#">Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017</a> .       |
|  | Documento assinado eletronicamente por <b>SERGIO AUGUSTO FERNANDES JUNIOR</b> , Coordenador(a), em 27/08/2025, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <a href="#">Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017</a> . |





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063607643** e o código CRC **8D3921B9**.

Referência: Caso responda este(a) Quadro Comparativo, indicar expressamente o Processo nº 0009.004996/2025-17